

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º 0 8 /2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10° andar, em Brasília – DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Sra. CARLA BAKSYS PINTO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG

nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ — sob o número 03.620.200/0001-35, com sede no SRTV/SUL Quadra 701 - Edifício Palácio do Rádio I - Bloco 03 - Sala 210 — Brasília/DF, CEP: 70.340-901, neste ato representada pelo Sr. LOURIVAL MACHADO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG

doravante denominada

CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.012748/2014-79, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, e em observância das demais normas e exigências da mesma Lei e suas alterações posteriores, dão por justo e contratado entre si, pelo presente instrumento, a realização dos serviços a serem executados em concordância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de renovação da assinatura de subscription, a contar da data de sua assinatura até 27/12/2016, para 12 (doze) licenças da ferramenta AutoDesk Infrastructure Design Suite Premium 2014, de modo a atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

8

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2349-9, com o Termo de Referência, com o Plano de Trabalho da **CONTRATADA** e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Entregar os produtos contratados tempestivamente, dentro do prazo fixado, atendendo aos requisitos e qualidade exigidos;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- g) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da entrega dos equipamentos à **CONTRATANTE**;
- h) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

| CGRL/DGI | /SE/CGU-PR |
|----------|------------|
| Fl.nº: | 214 |
| Ass: | |

- Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- m) Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega do objeto, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado;
- n) As atividades de abertura de chamados e prestação de serviços de assistência técnica deverão ocorrer em dias úteis, no período das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, horário local;
- o) Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do serviço de suporte técnico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do Contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos entregues e atualização das versões das licenças;
- b) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento e à prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato e nos documentos que o integram, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso da prestação de assistência técnica, determinando o que for necessário a sua regularização;
- f) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e prestação dos serviços;
- g) Aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DO QUANTITATIVO

A aquisição e a prestação dos serviços dar-se-ão de acordo com as especificações técnicas e objeto constantes no Termo de Referência e resumidas no quadro a seguir:

| Descrição: | Qde.: |
|---|-------|
| Contratação de renovação da assinatura de subscription, a contar da data de sua | |
| assinatura até 27/12/2016, para 12 (doze) licenças da ferramenta AutoDesk | 12 |
| Infraestructure Design Suite Premium 2014, em utilização na CGU. Contrato | |
| Subscrição: 110000471669: Serial Number: 393-86587309. | |



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, em parcela única, o valor fixo e irreajustável, de R\$ 125.148,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta e oito reais), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação são provenientes da **CONTRATANTE** através do Programa de Trabalho nº **0412421012D580001**, conforme detalhamento a seguir:

| Plano Interno (PI) | Descrição do Pl | Categoria Econômica da Despesa | Fonte de Recurso | Qtde. de Itens | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-----------------------|--------------------------|--------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|-------------------------|
| 00163110000 | Fortalecimento da CGU | 4 - capital | 0148 | 12 | 10.429,00 | 125.148,00 |

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das licenças dar-se-á em parcela única e dependerá do Aceite Final pela equipe técnica da CGU, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, que será lavrado após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária emitida até o 10° (décimo) dia útil, contado do aceite definitivo do objeto; compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura — a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato — em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

- a) Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03;
- b) A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato;
- c) Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação;
- d) Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, a mesma será advertida por escrito, a fim de que regularize sua situação ou apresente sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento/prestação de serviços já executados. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos

autos do processo administrativo correspondente, sendo assegurado à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

A entrega das licenças deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, pela CONTRATADA. A entrega compreende o fornecimento das mídias físicas ou disponibilizadas para download, das licenças adquiridas, chaves e respectivas informações acerca da contratação e direitos correlatos, no respectivo endereço: SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeirotérreo. Brasília/DF- CEP: 70.070-905.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato passará a viger a partir da data de sua assinatura até 27/12/2016, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a
 CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) Por inadimplência.
- e) Por insolvência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os Bens que estiverem completos e prontos para entrega ou embarque dentro de 30 (trinta) dias do recebimento, pela CONTRATADA, da notificação de rescisão, serão entregues de acordo com os termos e preços contratuais. Para os Bens restantes, a CONTRATANTE poderá:

- a) aceitar que sejam completados e entregues, nos termos e preços contratuais; e/ou
- b) cancelar o remanescente e pagar à CONTRATADA um valor, mutuamente acertado, para os Bens parcialmente produzidos e para os materiais e peças



previamente adquiridos pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão esforçarse para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos Dados do Contrato; e,
- b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de Cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) caso a **CONTRATADA** deixe de entregar parcial ou integralmente os Bens e executar os serviços dentro do (s) prazo (s) estipulado (s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;
- b) caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA tenha se envolvido em Práticas Proibidas. Caso a CONTRATANTE rescinda o Contrato, poderá adquirir, nas condições e forma que julgar apropriadas, os Bens similares àqueles não entregues e a CONTRATADA arcará com os custos decorrentes.

SUCLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito à CONTRATADA, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

| CGRL/DGI/ Fl.nº: | SHUGGU-PR |
|---------------------|--|
| ASS: | mental de la companya del companya dela companya de la companya de |

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, <u>sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE</u>, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e <u>em nenhuma hipótese</u>, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto do Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência e/ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- b) pelo atraso injustificado para a entrega do objeto ou prestação de serviço de suporte técnico, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;
- c) pela inobservância dos demais prazos atrelados à entrega do objeto ou prestação de serviço de suporte técnico, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O BID poderá aplicar as penalidades previstas no Parágrafo 1.14 da sua Política de Aquisição, sendo que a **CONTRATANTE**, no caso da ocorrência de falta contratual, comunicará o referido Banco para a tomada das providências pertinentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA com outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação do fornecimento dos equipamentos, sob pena de anulação da contratação, sem exclusão da possibilidade de aplicação de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida à CONTRATADA efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato em um ou mais dos seguintes itens:

a) desenhos, projetos ou especificações, quando os Bens a serem fornecidos devam ser fabricados especificamente para a **CONTRATANTE**;

| CGRL/DGI/SE/GU- | PR |
|-----------------|--------------|
| Fl.nº: 219 | aganitage#8s |
| ASS: | <u>L</u> |
| () | , |

- b) método de embarque e tipo de embalagem;
- c) local de entrega; ou
- d) serviços a serem executados pela CONTRATADA.

Caso alguma das modificações comprovadamente venha a provocar aumento ou diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste equitativo no preço do Contrato ou no prazo de entrega, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente. Qualquer reclamação da CONTRATADA referente a ajustes decorrentes de ordens de modificação expedidas nos termos desta Cláusula deverá ser feita, antecipadamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem de modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

- I recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão unilateral do Contrato;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos da CONTRATADA no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada



até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) prática corrupta: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) prática fraudulenta: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaça prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte:
- d) prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo



ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos. Os Bens são considerados produzidos quando, através de fabricação, processamento ou montagem substancial da maior parte de seus componentes, resultem em produto comercialmente reconhecido, substancialmente diferente de seus componentes em suas características básicas, em sua finalidade ou uso.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília -DF, 24 de Amil

de 2015.

CARLA BAK Controladoria-Gerál da União - CGU CONTRATANTE

LOURIVAL MACHADO Pro-Systems Informática Ltda CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Leandro Mmada Cunha

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

Fernanda Mattos Marinelli Silva